

**OCUPAÇÃO DA
SALA
FUNARTE
CÁSSIA
ELLER 2010**

Publicado no
Diário Oficial da
União em 12 de
abril de 2010

EDITAL

Edital de Ocupação da Sala Funarte Cássia Eller

O Presidente da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, torna público o presente Edital do PRÊMIO DE OCUPAÇÃO DA SALA FUNARTE CÁSSIA ELLER, válido para todo o território nacional, em conformidade com as disposições abaixo estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. Seleção de 1 (um) projeto que tenha como objetivo a ocupação da SALA FUNARTE CÁSSIA ELLER com espetáculos musicais e outras atividades relacionadas à música, de quinta-feira a sábado, no período de julho a novembro de 2010.

2. DAS CONDIÇÕES

2.1. Estão aptas a se inscrever no PRÊMIO DE OCUPAÇÃO DA SALA FUNARTE CÁSSIA ELLER pessoas jurídicas privadas com ou sem fins lucrativos que tenham como finalidade, expressa em seu estatuto ou contrato social, o desenvolvimento de atividades relacionadas à produção artística e/ou cultural.

2.2. As pessoas jurídicas participantes do processo seletivo, a partir de agora identificadas como proponentes, deverão ter experiência mínima de 5 (cinco) anos na produção de espetáculos e eventos musicais.

2.3. É vedada a participação de proponentes com as quais os membros da Comissão de Seleção, os servidores e terceirizados da FUNARTE tenham vínculos de trabalho de qualquer natureza ou societários.

2.4. É vedada a participação de membros da Comissão, de servidores e terceirizados da Funarte nos projetos inscritos pela proponente.

2.5. Cada proponente poderá inscrever somente 1 (um) projeto.

2.6. Os projetos inscritos neste Edital apresentarão uma proposta de programação de espetáculos musicais a serem realizados pela premiada às sextas-feiras e sábados no período de julho a novembro de 2010, na Sala Funarte Cássia Eller, localizada no Eixo Monumental/Setor de Divulgação Cultural - lote 2 - Brasília - DF .

2.6.1. A programação proposta deverá conter, no mínimo, 40 (quarenta) espetáculos musicais.

2.6.2. Do número total de espetáculos propostos, 50% deverão ser de música popular brasileira e 50% de música erudita.

2.6.3. Os espetáculos propostos devem se adaptar as características físicas e técnicas da SALA FUNARTE CÁSSIA ELLER.

2.7. A programação de espetáculos a que se refere o item 2.6. deverá ser diversificada, podendo ser composta em diversos formatos, a critério da proponente, dentre os quais:

a) agendas mensais “temáticas”, que valorizem determinados compositores, gêneros, formações, instrumentos etc; ou

b) agendas mensais que reservem um dia fixo da semana para os espetáculos populares e eruditos sem, necessariamente, enfatizar um tema específico;

* Este texto
não substitui o
publicado no
D.O.U.

2.8. Além da programação de espetáculos musicais, o projeto deve conter uma programação de atividades complementares relacionadas à música, a serem realizadas às quintas-feiras, tais como: debates, palestras, oficinas, lançamentos de discos e livros.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição deverá ser realizada no período de 12 de abril a 26 de maio de 2010. O material de inscrição deverá ser postado por SEDEX em um único volume identificado com os dizeres “PRÊMIO DE OCUPAÇÃO DA SALA FUNARTE CÁSSIA ELLER”, endereçado à Sala Funarte Cássia Eller: Eixo Monumental/Setor de Divulgação Cultural - lote 2 - CEP 70.070-350 - Brasília - DF.

3.2. O material de inscrição a que se refere o artigo anterior compreende os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição (disponível no portal www.funarte.gov.br) preenchida e assinada pelo representante legal da proponente;

b) 1 (uma) via encadernada do projeto, que deverá conter obrigatoriamente:

I. A programação de espetáculos, com a descrição das temáticas mensais a serem enfatizadas (se for o caso), de todos os artistas ou grupos musicais propostos, as datas, horários de cada apresentação e outras informações que a proponente julgar importantes;

II. A agenda das atividades complementares, com a descrição da natureza de cada atividade proposta, objetivos, datas e outras informações que a proponente julgar importantes;

III. Plano de comunicação – descrição do material promocional e das peças de mídia a serem produzidas: convite, filipeta, postal, painel externo/banner, painel interno/banner, anúncios em jornais, chamadas em rádios etc.

IV. O preço dos ingressos dos espetáculos, que não deverá ultrapassar R\$ 10,00 (dez reais);

V. O preço dos ingressos das atividades complementares, que não deverá ultrapassar R\$ 20,00 (vinte reais);

VI. Plano de acessibilidade para a classe musical e para grupos que usualmente não gozam de acesso privilegiado a espetáculos e atividades da natureza dos que estão sendo propostos;

VII. Currículo da proponente assinado por seu representante legal;

IX. Currículos dos principais profissionais envolvidos na proposta (equipe de gestão e execução), datados e assinados pelos mesmos;

X. Clipping impresso de eventos musicais já realizados pela proponente.

3.3. Não serão aceitos, na inscrição, outros materiais não solicitados neste Edital.

3.4. O projeto deverá ser enviado na íntegra, não sendo admitidas alterações ou complementações posteriores à entrega.

3.5. Somente serão aceitos materiais postados por SEDEX, sendo desconsiderados aqueles enviados de outra forma.

3.6. Serão desconsideradas as inscrições postadas fora do prazo e aquelas cujo material estiver incompleto.

3.7. Os proponentes poderão retirar na Funarte DF os projetos não selecionados no prazo de 30 dias a contar da proclamação do resultado. Após este prazo, a FUNARTE destruirá os projetos não retirados.

4. DA SELEÇÃO

4.1. O processo seletivo será realizado em 2 (duas) etapas:

- a) triagem dos projetos inscritos, coordenada pela Funarte-DF, com o objetivo de verificar o cumprimento das exigências previstas neste Edital;
- b) avaliação dos projetos habilitados pela triagem, segundo os critérios previstos neste Edital, pela Comissão de Seleção;

4.2. Os projetos habilitados pela triagem serão analisados por uma Comissão constituída por 3 (três) profissionais de reconhecida experiência na área musical e coordenada por um servidor da Funarte.

4.3. A Comissão levará em consideração os seguintes fatores na avaliação dos projetos:

- a) A excelência artística dos espetáculos musicais propostos;
- b) A contribuição dos espetáculos propostos ao enriquecimento da cena musical brasileira.
- c) A característica da programação de espetáculos, sendo fatores valorizados:
 - I. A diversidade musical contemplada, sendo desejável a inclusão de artistas e grupos musicais que não sejam agenciados, empresariados ou representados pela empresa proponente;
 - II. A otimização da ocupação, com a realização de espetáculos em diferentes horários (duas sessões por dia, por exemplo), visando atingir públicos diferenciados;
 - III. O incentivo à formação de platéias;
 - IV. A quantidade de espetáculos, que não poderá ser menor que o exigido no item 2.6.1.
- d) A característica da programação de atividades complementares, sendo fatores valorizados:
 - I. A contribuição das atividades ao enriquecimento da cena musical brasileira;
 - II. A acessibilidade das atividades a diferentes públicos.
- e) A viabilidade de produção e a adequação dos espetáculos e atividades propostos à SALA FUNARTE CÁSSIA ELLER;
- f) A experiência da proponente na produção de espetáculos e o currículo dos profissionais envolvidos na proposta.

4.4. A Comissão de Seleção é soberana, não cabendo veto ou recursos às suas decisões.

5. DA PREMIAÇÃO

5.1. Será concedido 1 (um) prêmio no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) brutos destinados à realização do projeto selecionado a partir deste Edital.

5.2. Para assinatura do Termo Contratual, a proponente do projeto selecionado deverá enviar à Funarte, em no máximo 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado da seleção no Diário Oficial da União, os seguintes documentos e informações:

- a) Cópia do cartão do CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais atualizada;
- c) Cópias do RG e do CPF do seu representante legal;
- d) Cópia do seu estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, se houver, devidamente registrados em cartório;
- e) Cópia do termo de posse do seu representante legal ou da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;
- f) Dados bancários (banco, agência e conta corrente em nome da proponente);

5.3. Os contemplados que estiverem inadimplentes junto ao Cadastro Informativo dos Créditos Quitados do Setor Público Federal (CADIN) serão desclassificados.

5.4. O pagamento do prêmio, descontados os impostos previstos na legislação em vigor, será efetuado em três parcelas depositadas diretamente na conta corrente da proponente do projeto selecionado, da seguinte forma:

1ª Parcela – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): no ato de assinatura do Termo Contratual de ocupação da Sala Funarte Cássia Eller;

2ª Parcela – R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais): após envio de relatório de atividades do segundo mês da ocupação;

3ª parcela – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais): após envio de relatório de atividades do quinto mês de ocupação.

5.5. A Funarte não fará depósito em conta poupança.

5.6. Caso a proponente do projeto selecionado não envie toda a documentação no prazo estabelecido no item 5.2, apresente documentação irregular ou desista de receber o prêmio, será convocada a suplente de acordo com a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.

5.7. Os recursos da premiação correrão pela conta PTRES 13.392.1142.4796.0001 – Fomento a Projetos de Arte e Cultura.

6. DA OCUPAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA SALA FUNARTE CÁSSIA ELLER

6.1. A realização do projeto será acompanhada pela Coordenação e Assessoria de Música da Coordenação de Difusão Cultural Funarte em Brasília e pelo gerente operacional da SALA FUNARTE CÁSSIA ELLER.

6.2. A SALA FUNARTE CÁSSIA ELLER estará disponível à premiada (palco, platéia, camarins e banheiros) de quinta-feira a sábado das 10h às 23h.

6.3. As montagens de som, iluminação e cenário, bem como os ensaios dos espetáculos, são de responsabilidade da premiada e deverão ocorrer no período de 10h às 23h.

6.3.1. Tais montagens e ensaios contarão com a presença dos técnicos da SALA FUNARTE CÁSSIA ELLER, que darão suporte, supervisão e orientação para os profissionais que estiverem trabalhando na produção dos espetáculos e atividades a serem realizados.

6.4. A premiada receberá os recursos arrecadados na bilheteria por ocasião dos espetáculos e atividades de seu projeto, ficando responsável pelo pagamento dos direitos devidos ao ECAD e quaisquer outros que se fizerem necessários.

6.5. A FUNARTE terá direito a 10 ingressos por atividade para uso institucional e para o seu corpo técnico.

6.6. Terão direito a pagar 50% do valor do ingresso:

- a) Estudantes, com apresentação de comprovante emitido pelas entidades estudantis definidas por lei.
- b) Idosos, com idade comprovada igual ou superior a 60 anos.
- c) Servidores e terceirizados da Funarte, com apresentação de crachá, contra-cheque, carteira funcional ou declaração comprobatória.

6.7. A Funarte se reserva o direito de pautar espetáculos e/ou eventos às segundas, terças, quartas-feiras e domingos, dias da semana não ocupados pelo projeto selecionado.

6.8. A descrição dos recursos humanos e/ou materiais da SALA FUNARTE CÁSSIA ELLER, bem como de suas especificações técnicas, está disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br

6.9. A Funarte não arcará com quaisquer recursos humanos e/ou materiais além dos relacionados em sua página eletrônica (www.funarte.gov.br). Recursos adicionais deverão ser providenciados pela premiada e ficarão sob sua responsabilidade.

6.10. A premiada está sujeita ao cumprimento das regras de funcionamento da SALA FUNARTE CÁSSIA ELLER no que diz respeito à entrada e saída de equipamentos e materiais e às normas de limpeza, conservação e prevenção de acidentes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS PREMIADOS

7.1. A premiada obriga-se a realizar o projeto selecionado nos meses e dias da semana estabelecidos neste edital.

7.2. A premiada deverá zelar pela segurança e pela conservação da SALA FUNARTE CÁSSIA ELLER, comprometendo-se a usar adequadamente todos os seus equipamentos e instalações e responsabilizando-se por quaisquer problemas que, em virtude de sua conduta durante a ocupação, comprometam a integridade do patrimônio da referida Sala.

7.3. A reposição de lâmpadas queimadas, inclusive as dos camarins, durante a ocupação da Sala, é de responsabilidade da premiada.

7.4. Ficam sob a responsabilidade da premiada todos os contatos, contratações, custos e encargos referentes ao desenvolvimento do projeto selecionado, inclusive a obtenção de quaisquer licenças e o pagamento de direitos autorais de acordo com a legislação vigente.

7.5. A premiada será responsável pela divulgação de todos os espetáculos e eventos realizados no âmbito do projeto selecionado.

7.6. Desde que permitida pela legislação eleitoral em vigor, a inclusão das logomarcas do Governo Federal, Ministério da Cultura e FUNARTE deverá ser feita em todas as peças de divulgação do projeto. A inclusão das referidas logomarcas atenderá as especificações contidas nos manuais de aplicação das mesmas e seguirá as orientações da Funarte.

7.7. A premiada e os integrantes do projeto selecionado permitirão que os espetáculos e as atividades complementares da programação sejam fotografados e/ou gravados em áudio e vídeo por pessoas designadas pela Funarte para incorporação deste material ao acervo do Centro de Documentação da Funarte, inclusão em materiais

institucionais e divulgação do PRÊMIO DE OCUPAÇÃO DA SALA FUNARTE CÁSSIA ELLER em rádio, televisão, internet e outras mídias impressas, audiovisuais, digitais ou eletrônicas, sem ônus e por tempo indeterminado.

7.7.1. As autorizações necessárias ao registro fotográfico ou audiovisual deverão ser providenciadas pela proponente.

7.8. Ao final de cada mês de ocupação (até o dia dez do mês seguinte), a premiada deverá enviar à Funarte um relatório de todos os eventos realizados (espetáculos ou atividades complementares) acompanhado de cópias dos borderôs, dos comprovantes de pagamento do ECAD e de materiais informativos e comprobatórios, tais como: fotos de cada espetáculo, clipping, valoração de mídia espontânea e peças de divulgação.

7.9. O não envio de qualquer dos relatórios nas especificações e prazos definidos no item anterior caracteriza quebra de contrato.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A Funarte divulgará o resultado final da seleção no Diário Oficial da União e no site www.funarte.gov.br até o dia 7 de junho de 2010.

8.2. Os casos omissos referentes a este Edital serão resolvidos pelo Presidente da FUNARTE, a partir de manifestação prévia da Diretoria do CEMUS e da Procuradoria Federal da instituição, ficando eleito, desde já, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões decorrentes do processo seletivo.

8.3. É facultada à premiada a captação de complementação dos recursos necessários à viabilização do projeto, desde que os demais parceiros sejam mencionados como apoiadores.

8.4. A premiada está sujeita às penalidades legais pela inexecução total ou parcial de seu projeto ou, ainda, pela sua execução em desacordo com as regras estabelecidas no presente Edital.

8.5. Este Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no portal da Funarte (www.funarte.gov.br).

8.6. A inscrição no do PRÊMIO DE OCUPAÇÃO DA SALA FUNARTE CÁSSIA ELLER implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

Sérgio Duarte Mamberti

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
funarte

Ministério
da Cultura

